



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ver. Lino do Prado Lorenzo

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Indicação nº 010/2023

**Excelentíssima Senhora,
Carina dos Santos Rodrigues Cruz.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pracinha/SP.**

Câmara Municipal de Pracinha - SP	
Nº Protocolo:	IV-R-245-14-04-2023
Etiqueta:	331
Data:	14/04/2023 - 10:05:33
Gerada por:	Alcione Pereira da Silva Brito
Consulta pelo site:	https://www.camarapracinha.sp.gov.br/consulta-protocolo



Requerente: VEREADOR EDUARDO BERNARDO CRUZ

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ementa: "Indica criação de grupo de trabalho com objetivo de implantar medidas de segurança nos estabelecimentos Escolares do município".

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pracinha, Sr. **MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, obedecendo aos termos regimentais vigentes e com amparo no ¹Art. 227 da Constituição Federal e ²Art. 3º do ECA, dentro das formalidades legais, que seja criado em regime de urgência **GRUPO DE TRABALHO COMPOSTO POR PAIS, ALUNOS, CONSELHO TUTELAR, FORÇAS POLICIAIS, ENTRE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**, a fim de implantar medidas de segurança nos estabelecimentos Escolares do município.

Justifica-se, senhor prefeito, a presente indicação, tendo em vista os crescentes casos de invasões em unidades de ensino nos últimos dias, em especial ao ataque criminoso que *vitimou quatro crianças em uma creche em Blumenau/SC*.

Ressalta-se que tal ação tem como objetivo elaborar em conjunto com os órgãos da sociedade, medidas preventivas de segurança a serem implantadas em âmbito municipal, visando oferecer maior segurança às nossas crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, considerando as justificativas acima mencionadas, solicito a Vossa Excelência que estude com atenção a presente proposição e na medida do possível, procure atendê-la.

Câmara Municipal de Pracinha/SP, 14 de abril de 2023.


EDUARDO BERNARDO CRUZ
=Vereador=

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

² Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.